



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 17/2024

Piumhi – MG, 15 de Janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 05/2024 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2024

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$23.000,00 (vinte três mil reais), para Lar São Francisco de Assis e da outras providências".

Referido recurso tem a finalidade de repasse à Organização da Sociedade Civil - OSC que está previamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente através dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.028/2021.

Buscando a melhor distribuição de recursos financeiros entre as OSC's do Município de Piumhi – MG visando equilíbrio e igualdade, nos termos constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, **artigo 37** da Constituição Federal.

No presente caso, a subvenção social é destinada ao LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS com o condão de contemplar projeto social que visa acolhimento institucional provisório e integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir função de cuidado e proteção; bem como acompanhamento complementar psicossocial dos acolhidos e seus familiares com a finalidade de viabilizar/avaliar o retorno do acolhido para sua família de origem, ou extensa, ou possível família adotiva.

Positiva o **artigo 227** da Constituição Federal que é **dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse diapasão, há interesse público em fomentar a atividade desenvolvida pela OSC – Lar São Francisco de Assis que promove **assistência integral** à saúde e convivência/fortalecimento de vínculos junto às crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Ressalta-se que no Município de Piumhi – MG a OSC – Lar São Francisco de Assis está devidamente credenciada junto ao Poder Público e já desempenha “assistência integral” e promove atividades junto a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social e de alta complexidade, geralmente em atendimento a crianças e adolescentes em estado de violência.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites formalidades disciplinadas pela Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.028/2021.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi – MG, 15 de Janeiro de 2024.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), PARA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), para o Lar São Francisco de Assis.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com o Lar São Francisco de Assis, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por essa Lei Municipal será detalhada pelo respectivo termo de fomento conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.028/2021.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, prevista no orçamento em curso.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 15 de Janeiro de 2024.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal